



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman

Segunda Câmara

Sessão: **15/5/2018**

66 00004053.989.16-6 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Valentim Trevisan.

Advogado(s): Flavio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,01%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%~100%)
Magistério	77,54%	(60%)
Pessoal	48,75%	(54%)
Saúde	28,84%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,43%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 27.868.350,00	
Receita realizada	R\$ 23.934.734,27	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 1.075.467,31 – 4,33 %	
Execução financeira – déficit	R\$ 771.091,79	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Rinópolis**, relativas ao exercício de 2016.

Registre-se que estas contas foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Adamantina - UR 18 (ev. 13).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 13, tendo sido realizado consoante o artigo 1º da Resolução nº 01/2012. As principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Endividamento:

- iliquidez frente aos compromissos de curto prazo.

Ensino:

- não elaboração da proposta orçamentária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município;
- atuação insuficiente do Conselho de Alimentação Escolar, restringindo-se apenas à apreciação das contas relativas aos recursos do PNAE-FNDE do ano de 2015.

Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino:

- a EMEIF. Prof. José Walther Verzola não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB;
- falhas no controle de estoque da merenda escolar na "Cozinha Piloto".

Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Saúde:

- centro de Saúde não possui Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Alvarás da Vigilância Sanitária para seu funcionamento.

Iluminação Pública:

- ativos não foram detalhadamente discriminados para a incorporação patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Quadro de Pessoal:

- pagamento irregular de gratificação de Regime Especial de Trabalho ao procurador jurídico durante o exercício de 2016 no montante de R\$ 26.338,62.

Restrições de último ano de mandato:

- o Município empenhou gastos de publicidade a partir de 07 de julho, em desatendimento ao art. 73, VI, "b" da Lei nº. 9.504, de 1997;
- gastos liquidados de publicidade, no primeiro semestre de 2016, na importância de R\$ 6.561,53, superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros, em desatendimento ao art. 73, VII da Lei Eleitoral;
- no último mês de mandato, a Prefeitura empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista desatendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Fiscalização Ordenada:

- diversas falhas no sistema de transparência da Prefeitura Municipal, envolvendo a ausência de disponibilidade da legislação pertinente, a impossibilidade de acompanhamento dos pedidos de informação, a falta de normatização dos procedimentos de ouvidoria, a divulgação apenas parcial da remuneração dos agentes políticos, assim como das diárias, entre outras falhas.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

- descumprimento às recomendações contidas nas contas dos exercícios de 2013 e 2014, assim como, o envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP.

Notificado (ev. 19 e ev. 38), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 49 e 51).

Observou que restou constatado o cumprimento de todos os preceitos legais, inclusive os percentuais constitucionais de aplicação obrigatória. Anunciou a adoção de medidas regularizadoras para algumas falhas, em especial, as relativas ao sistema de transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 67.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico considerou satisfatória a gestão dos recursos públicos, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de gastos.

Quanto à situação fiscal, ponderou que a Prefeitura apresenta uma posição de equilíbrio, tendo em vista, a redução do déficit financeiro e a obtenção de superávit orçamentário.

Por seu turno, no concernente à violação do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64, a ATJ considerou afastada a falha, em virtude do atendimento ao artigo 42 da LRF, consoante ampla jurisprudência desta Corte de Contas (TC-1493/026/12, TC- 1527/026/12, entre outros).

Assim, por considerar os desacertos supracitados pouco graves, opina pela emissão de Parecer favorável às contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Rinópolis.

Sua congênere jurídica ponderou que os apontamentos relativos à iluminação pública, às despesas com publicidade e propaganda, além de outros itens de menor significado, podem ser relevados.

No caso do pagamento de gratificações, contudo, alvitrou a abertura de autos específicos, para a sua devida apuração.

Por conseguinte, com o aval da Chefia (ev. 87), também firma posicionamento no sentido de que seja emitido Parecer Favorável às contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Rinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Ministério Público de Contas (ev. 77), por seu turno, propõe a emissão de parecer favorável, acompanhando, em síntese, as razões apresentadas pela ATJ.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

Dados da Educação

	Alunos matriculados	Gasto em Educação		
	2015	2016	2015	2016
Rinópolis	433	463	R\$ 5.731.903,69	R\$ 4.594.036,18
Região Administrativa de Marília	89.632	90.420	R\$ 755.411.659,92	R\$ 798.994.617,38
<<644 municípios>>	3.026.513	3.085.006	R\$ 27.005.387.361,59	R\$ 28.820.140.868,52

	Gasto anual por aluno	
	2015	2016
Rinópolis	R\$ 13.237,65	R\$ 9.922,32
Região Administrativa de Marília	R\$ 8.427,92	R\$ 8.836,48
<<644 municípios>>	R\$ 8.922,94	R\$ 9.342,00

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2015	2016	2015	2016
Rinópolis	9.813	9.795	R\$ 6.785.656,94	R\$ 7.876.129,91
Região Administrativa de Marília	961.762	965.696	R\$ 762.084.662,47	R\$ 794.117.339,85
<<644 municípios>>	31.464.757	31.720.203	R\$ 24.361.322.151,13	R\$ 26.061.564.331,59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

	Gasto anual por habitante	
	2015	2016
Rinópolis	R\$ 691,50	R\$ 804,10
Região Administrativa de Marília	R\$ 792,38	R\$ 822,33
<<644 municípios>>	R\$ 774,24	R\$ 821,61

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B	A	B	B+	B+	C+	B
2015	B	C+	B+	C	B	B+	C	C+
2016	B	B	A	C	B	A	C	C

Contas anteriores:

2015 TC 002434/026/15 favorável¹

2014 TC 000342/026/14 favorável²

2013 TC 001869/026/13 favorável³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 13/06/2017

² D.O.E. em 20/08/2016

³ D.O.E. em 16/05/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

00004053.989.16-6

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal.

Também foram atendidos os limites legais da LRF vigentes no período eleitoral.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,01%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **77,54%** na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atenção ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Ademais, o volume gasto foi compatível com a média da Região Administrativa de Marília, tendo sido registrada importante evolução no eixo da educação do IEG-M, o i-educ, de C+ para B.

Por seu turno, na saúde foram aplicados **28,84%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), registrando gastos médios compatíveis com o verificado na Região. Ademais, do ponto de vista operacional, houve melhoria no i-saúde, passando a nota obtida de B+ para A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 48,75%, abaixo, portanto, do teto de despesas estabelecido pela LRF.

Consoante constatado pela instrução, não houve crescimento da iliquidez entre 30.04 e 31.12.2016, atendendo-se, logo, o art. 42 da LRF.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente, assim como o pagamento de precatórios.

Ademais, o Indicador de Efetividade da Gestão Municipal mostra que houve melhoria nos eixos de educação, saúde, planejamento, tendo sido registrado a estabilidade nos demais.

Exceção, porém, foi verificada para o i-Gov, em que houve redução de C+ para C.

Neste aspecto, consoante a instrução, foram registradas diversas falhas no sistema de transparência do Município. A origem apresentou uma série de medidas para sanear as falhas encontradas, o que deve, porém, ser verificado na próxima fiscalização *"in loco"*.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, devendo ser verificado na próxima fiscalização a adoção de medidas corretivas.

Exceção, contudo, para o pagamento indevido de gratificação decorrente de regime especial de trabalho. A propósito, a defesa argumentou existir divergências na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

interpretação da legislação municipal a respeito e informou que há litígio judicial entre o Procurador Municipal e o Município de Rinópolis, em trâmite pela Vara do Juizado Especial Cível, sob o n.1000695-73.2017.8.26.0637 - Tupã. Nestes termos, devem ser abertos autos específicos para analisar minuciosamente o apontamento.

Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Rinópolis**, relativas ao exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos específicos para examinar o pagamento indevido de gratificação decorrente de regime especial de trabalho, cumulativamente com gratificação de desempenho de função.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- elimine o déficit financeiro, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro;
- corrija os desacertos identificados no âmbito do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para a EMEIF. Prof. José Walther Verzola e para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Centro de Saúde do município, nos termos do Decreto Estadual nº 56.819/11;

-discrimine os ativos de iluminação pública para a necessária incorporação patrimonial; e

- regulamente o sistema de transparência.

É como voto.